



SENADO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

PUBLICAÇÃO: 26/05/2023

Processo n.º 00200.004464/2023-33

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE *FOOD TRUCK* NAS DEPENDÊNCIAS DO SENADO FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, leva ao conhecimento dos interessados que realizará processo de credenciamento com vistas à autorização de uso de área, nas dependências do Senado, para exploração de serviço alimentício do tipo *food truck*.

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 – Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Pessoa Física e/ou Jurídica para concessão de autorização de uso de espaço público a título precário e oneroso para exploração comercial de serviço na modalidade “*food truck*”, sobre rodas, em eventos a serem realizados nas dependências do Senado Federal, de acordo com calendário a ser divulgado durante a vigência do credenciamento, nos termos do Art. 74, inciso IV e Art. 6º, inciso XLIII, ambos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.2 – Pode-se definir *Food Truck* como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas que transporta e vende alimentos, de forma itinerante. Sua infraestrutura é planejada para poder atender às necessidades de preparação e comercialização dos alimentos, segundo as exigências da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), municipal, estadual e, Distrito Federal, Prefeitura, Denatran (Departamento Nacional de Trânsito) e Detran (Departamento Estadual de Trânsito) e Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia). A maioria dos veículos é formado por trailers, furgões, camionetes ou caminhões adaptados. Pode, porém, haver modelos móveis sobre 2 (duas) rodas, com comidas que não exigem cozinha própria.

1.3 - Da convocação dos credenciados

1.3.1 – Em cada período de convocação aos *foods trucks* estima-se que os serviços a serem prestados dependerão do porte e características do evento institucionalmente demandado de forma que se possa diversificar os produtos oferecidos à comunidade que o prestigiará, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local, conforme estabelecido nesse edital.

1.3.2 Para cada evento passível da presença de *food trucks* nas dependências do Senado, a ASQUALOG buscará na lista de cadastrados, *foods trucks* cujos produtos comercializados se relacionem de alguma maneira à temática do evento. Se houver mais de três *foods trucks* aptos a atenderem a demanda e com interesse na participação, será realizado sorteio na quinzena anterior à efeméride na sala da ASQUALOG.



SENADO FEDERAL

1.3.2.1 Os credenciados contemplados por meio de sorteio serão convocados para atuarem nos eventos via *e-mail* e *whatsapp*.

1.3.2.2 A convocação dos sorteados será realizada com antecedência de até 5 (cinco) dias antes do evento.

1.3.2.3 Os credenciados irão se manifestar do interesse em participar do evento respondendo ao *e-mail* de convocação e/ou o *whatsapp* mencionados no item 1.3.2.1.

1.3.2.4 Os credenciados têm o prazo de até 3 (três) dias antes do evento para se manifestarem do interesse em participar do evento.

1.3.2.5 Os credenciados serão avisados do resultado do sorteio no ato de sua realização.

1.3.3 - Caso o convocado não tenha interesse em participar do evento, deve comunicar formalmente ao Senado Federal em até 48(quarenta e oito) horas antes do evento.

1.4 – Da cessão do espaço

1.4.1 – Para exploração do serviço de *food truck* será autorizada a ocupação de uma vaga de estacionamento, próxima ao Espaço do Servidor (Praça de Alimentação), para cada autorizado, sendo de sua responsabilidade providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, ponto de esgoto e energia.

1.4.2 – Podem ser utilizadas até 3 vagas do estacionamento que se localiza em frente ao Espaço do Servidor, nas dimensões de 12,32m² cada, podendo ser instalados em outros estacionamentos da Casa, definido pela gestão, conforme logística do evento.

1.4.2.1 Os geradores poderão ser instalados próximos aos *food trucks*, em área de acordo com as suas dimensões. Mas, ao lado das três vagas há ponto de energia específica para os *food trucks*.

1.4.2.2. Os clientes irão usar as mesas e cadeiras do Espaço do Servidor (Praça de Alimentação), se as vagas para os *food trucks* forem aquelas próximas a esse local.

1.4.3 – Para cumprimento do art. 6º da Lei Distrital nº 5.627/2016 e do art. 10 do Decreto nº 37.874/2016, o estacionamento dos *food trucks* deve observar:

1.4.3.1 – afastamento de, no mínimo, 3 metros de central de gás liquefeito de petróleo - GLP ou de gás natural;

1.4.3.2 – afastamento de 50 metros de raio de instituições hospitalares;

1.4.3.3 – afastamento de 20 metros com relação aos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo



SENADO FEDERAL

1.4.3.4 –deve ser observada a Área Padrão de Visibilidade estabelecida na legislação vigente quando o *food truck* estiver próximo das esquinas das vias, das entradas ou saídas de estacionamentos e dos pontos de paradas de ônibus/vans.

1.4.4 – Cada autorização será concedida por período do evento.

1.4.5 É facultado ao *food truck* pernoitar no espaço do Senado Federal, desde que o proprietário/sorteado, da vez, encaminhe solicitação nesse sentido, em até 48(quarenta e oito) horas antes do dia do evento, para o e-mail asqualog@senado.leg.br, e a Diretoria-Geral autorize a permanência.

1.5. Do horário de funcionamento

1.5.1. O horário de funcionamento dos *foods trucks* normalmente, ocorrerá das 9 às 17h.

1.5.2 Os horários poderão ser flexibilizados mediante autorização da Administração.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados, pessoas físicas ou jurídicas, especializadas nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos, bem como que atendam às exigências da Lei Distrital nº 5.627, de 15 de março de 2016, regulamentada pelo Decreto do Governador do Distrito Federal nº 37.874/2016, especialmente:

2.1.1 – Aprovação prévia da adaptação do veículo automotor ou rebocável pelos seguintes órgãos:

2.1.1.1 – Vigilância Sanitária;

2.1.1.2 – Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;

2.1.1.3 – Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – CBM/DF.

2.2 – Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

2.2.1 – Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 – Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 – Sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade; ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com senadores, servidores efetivos



SENADO FEDERAL

ou ocupantes de cargos comissionados no Senado Federal (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

2.2.4 – Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3 – Antes de efetuar a inscrição os interessados deverão conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.4 – O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do interessado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 – Os interessados deverão enviar, em formato PDF, os documentos elencados no item **3.2** por meio do Protocolo Eletrônico do Senado Federal, no endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, no horário de 09hs às 18:30hs, a qualquer tempo, durante a validade do edital.

3.2 – Para fins de habilitação ao credenciamento os interessados deverão enviar os documentos abaixo relacionados, na forma do item **3.1**:

3.2.1 – No caso de pessoa física:

- a) Documento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de que não possui vínculo e nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com senador, servidor ocupante de cargo ou função comissionada de direção do quadro de pessoal do Senado;
- f) Declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, do tipo do *food truck* (refeição ou lanche) com metragem do automóvel e placa, cardápio e valores a serem cobrados em cada item.
- g) Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal, ou do Estado e Município de residência, caso não resida no Distrito Federal; e



SENADO FEDERAL

h) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

i) Licença de funcionamento e da Vigilância Sanitária.

3.2.2 – No caso de pessoa jurídica:

a) Documento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;

g) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11;

k) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

l) Declaração de que a empresa não possui entre os seus titulares, administradores, acionistas ou sócios vínculo com senador, servidor ocupante de cargo ou função comissionada de direção do quadro de pessoal do Senado nem seus respectivos



SENADO FEDERAL

cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade; e

m) Declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, do tipo do *food truck* (refeição ou lanche) com metragem do automóvel e placa, cardápio e valores a serem cobrados em cada item.

n) Licença de funcionamento e da Vigilância Sanitária.

3.4 – As declarações mencionadas poderão ser assinadas digitalmente com certificado ICP Brasil, ou assinadas em papel e digitalizadas, sendo dispensado o reconhecimento de assinatura em cartório, a teor do art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3.5 – Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante o envio de: (a) procuração com a especificação de poderes; (b) documento de identidade do procurador e; (c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

3.6 – Os cadastros realizados formarão um banco de reserva e não haverá necessidade de novo cadastramento, com exceção se houver mudanças no cardápio, no tipo, porte, placa do *food truck* e documentações exigidas neste Edital.

4. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

4.1 – Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Diretoria-Executiva de Contratações, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, após a emissão de relatório conclusivo pela Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR.

4.2 – A documentação referente à habilitação será objeto de análise pelo Senado Federal que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do Edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

4.2.1 – Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

4.2.1.1 – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, §1º da Lei nº 14.133/21;

4.2.1.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



SENADO FEDERAL

4.2.1.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

4.2.2 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome do interessado e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

4.3 – Em até 05 (cinco) dias úteis antes de cada sorteio, o Senado Federal tornará pública a relação de cadastros homologados por meio de publicação no DOU – Diário Oficial da União, Portal da Transparência, etc.

4.4 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até (5) cinco dias úteis, contados da data de publicação.

4.5 – Os recursos deverão ser interpostos por meio do Protocolo Eletrônico do Senado Federal, no endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, destinando à COCDIR o recebimento da documentação, no horário de 09hs às 18:30hs.

4.6 – Ao recurso **não** será conferido efeito suspensivo.

4.7 – Os cadastros homologados terão validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, sendo prorrogados por igual período, mediante novo envio da documentação para habilitação atualizada, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art.108 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.8 – A habilitação e homologação do cadastro não gera obrigação de chamamento para exploração comercial do serviço em eventos a serem realizados nas dependências do Senado Federal, ficando à critério da instituição definir quando e em quais ocasiões fará o chamamento.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 – O presente credenciamento tem caráter precário.

5.2 – A qualquer momento, a pessoa física ou empresa credenciada pode solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, por meio do Protocolo Eletrônico do Senado Federal, no endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, destinando à COCDIR o recebimento da documentação, no horário de 09hs às 18:30hs.

5.3 – O credenciado continuará vinculado ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de credenciamento.

5.4 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o credenciamento se:



SENADO FEDERAL

I – o credenciado tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados, após a devida análise das reclamações pela gestão da Casa;

II - após haver confirmado a participação em um evento, o credenciado deixar de comparecer nos dias indicados;

III – o credenciado se recusar, por 3 (três) vezes a participar, após ter sido convocado;

IV – o credenciado não mantiver as mesmas condições de participação e habilitação do credenciamento;

5.5 – No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6. DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

6.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), como referência a ser recolhido ao Erário diariamente pelos *food trucks* sorteados, pertinente à área ocupada por evento, conforme segue abaixo:

a) Metragem de área por vaga: 12,32 m

b) Valor do m² na Casa neste exercício: R\$ 98,63

c) Valor diário 12,32 x R\$ 98,63 ÷ 30 (dias do mês) R\$ 40,50

6.2 – O pagamento de que trata o item **6.1** deverá ser efetuado em até **02 (dois) dias úteis** a contar da ciência dos interessados quanto ao resultado do sorteio, por recolhimento via Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pelo Senado Federal.

7. DA AUTORIZAÇÃO

7.1 – Após a homologação de que trata o item **4**, considerando o sorteio realizado e mediante a apresentação do comprovante de pagamento do valor da ocupação, o Senado Federal lavrará o **Termo de Autorização**, cujo modelo consta do Anexo III deste Edital, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

7.2 – A vigência do Termo de Autorização compreende exclusivamente o período de realização do evento ao qual corresponde.

7.3 – A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocado pela SADCON, caracteriza



SENADO FEDERAL

o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese na qual é facultada à Administração convocar os remanescentes do cadastro de reserva, bem como excluir o Credenciado do cadastro.

7.4 – A autorização de uso decorrente do presente credenciamento será pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer sub-rogação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização concedida pelo Senado Federal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

8.1 – São obrigações da Autorizada:

8.1.1 – respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

8.1.2 – manter durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.1.3 – zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;

8.1.4 – manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária;

8.1.5 – responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-o nos locais indicados pelo Senado Federal. A destinação final será de responsabilidade do Senado Federal;

8.1.6 – responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

8.1.7 – fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;

8.1.8 – exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

8.1.9 – manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;

8.1.10 – exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do Senado Federal, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;



SENADO FEDERAL

8.1.11 – substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo Senado Federal;

8.1.12 – responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

8.1.13 – não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

8.1.14 - não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado;

8.1.15 - responsabilizar-se exclusivamente pelas taxas, impostos e demais custos administrativos ordinários relacionados à manutenção de suas atividades no período em que estiverem utilizando o espaço do Senado Federal.

8.2 - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.

8.3 – É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos, bem como o atendimento à toda legislação Distrital relacionada.

8.4 – A exploração das atividades não gera para o Senado Federal qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

8.5 – O Senado Federal reserva-se no direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária do Distrito Federal nos veículos para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos.

8.6 – Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela empresa ou pessoa física autorizada para prestar o serviço.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 – Caso o Autorizada descumpra qualquer requisito deste Edital, inclusive os requisitos de higiene constantes no item **9.7**, estará sujeita ao descredenciamento e à perda da autorização de uso do espaço, sem quaisquer ônus à Administração.

9.3 – Qualquer irregularidade observada ou sofrida por usuários dos *food trucks* deverão ser registradas à Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG, por meio de denúncias e/ou reclamações, por escrito, de preferência, também, com registros fotográficos,



SENADO FEDERAL

prova material irrefutável para apuração da infração cometida pela Autorizada, que serão analisadas e que poderão levar, inclusive, ao descredenciamento por descumprimento dos termos do credenciamento.

9.4 – A Autorizada, ainda, poderá denunciar à ASQUALOG qualquer irregularidade em relação às condições previstas neste Edital e no Termo de Autorização que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá a ASQUALOG apurar os fatos e tomar medidas, desde que em sua esfera de competência, que reparem o fato. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Diretoria Geral, que arbitrará as providências a serem adotadas.

9.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Senado Federal.

9.6 – São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I: Modelo de Documento de Credenciamento;
- b) Anexo II: Modelo de Termo de Credenciamento;
- c) Anexo III: Modelo de Declaração de cumprimento das determinações contidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- d) Anexo IV: Termo de Autorização.

9.7 – Toda a estrutura necessária à operação do serviço é de responsabilidade da Autorizada, que deverá observar a legislação aplicável à atividade de *food truck*, adequar-se às normas da Vigilância Sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

9.7.1 – O Senado Federal poderá solicitar a realização de uma visita aos veículos, para verificar as condições de higiene. Da mesma forma, poderá solicitar que os veículos sejam submetidos à inspeção da vigilância sanitária.

10. DO FORO

10.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 26 de maio de 2023.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS – COCDIR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

(Processo nº 00200.004464/2023-33)

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa ou pessoa física _____,
_____, com endereço ou sede na
_____, portador da
Carteira de Identidade n.º _____, inscrita no CPF ou CNPJ
n.º _____, requer autorização de uso, a título precário e
oneroso, de espaço para exploração do serviço de “food truck” (venda de alimentos e bebidas) no
Senado Federal, em período definido no calendário a ser divulgado durante a validade do
credenciamento, em vaga previamente delimitada no seu estacionamento interno.

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as
necessidades físicas para oferta do serviço de “food truck”.

Nesta oportunidade aceita todas as exigências do Edital de Credenciamento nº 001/2023 e se
compromete a cumpri-las.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS – COCDIR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0012023

(Processo nº 00200.004464/2023-33)

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO (TIPO DE *FOOD TRUCK*)

O (A) senhor (a) _____,
portador do CPF nº _____, proprietário (a) do *Food Truck*
_____, no ramo de _____ (lanche ou refeição),
Placa _____, Tamanho _____, cor _____,
acompanhado do veículo _____, Modelo _____,
Ano _____, Placa _____ e dos assistentes _____,
CI _____, CPF _____; e _____,
CI _____, CPF _____, declara a veracidade das informações acima
prestadas nos termos da legislação vigente.

A autorização para trabalhar nas instalações do Senado Federal, conforme disposto no Termo de Autorização e no Edital, está condicionado ao recolhimento da taxa de GRU a ser definida a cada evento, conforme o período que se instalará no Senado Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)

Anexar a este Termo o Cardápio e fotos do *food truck* para divulgação interna e análise do aspecto físico do veículo



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS – COCDIR**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

(Processo nº 00200.004464/2023-33)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2023, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS – COCDIR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

(Processo nº 00200.004464/2023-33)

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº _____/2023

ÁREA DE OCUPAÇÃO Nº:

PERÍODO DE OCUPAÇÃO: _____ a _____,

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: das _____ às _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Senado Federal autoriza, a título precário, o(a) Senhor(a)/Empresa _____, com endereço ou sede na _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF ou CNPJ n.º _____, doravante denominado AUTORIZATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo permitir o uso, sem ocupação fixa, da área pública, situada no estacionamento interno do Senado Federal, para exercer a atividade de comercialização e venda de alimentos e bebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de autorização terá validade apenas no período de _____ a _____, das _____ às _____ horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBRANÇA DO PREÇO PÚBLICO

O Preço Público será cobrado pela Administração por meio de documento de arrecadação. A concessão do presente Termo fica condicionada à apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU devidamente quitada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É obrigatória a utilização de acessórios de higiene tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;

A ocupação deverá se dar por veículo devidamente equipado, limitado ao espaço de uma vaga demarcada pela Administração.

Em caso de uso de energia, deverá ser adquirida exclusivamente por meio de geradores.

É expressamente proibida a venda de produtos ilícitos e de qualquer tipo de BEBIDA ALCOÓLICA.

Após o término da validade da autorização, deverá a Autorizada deixar o local, devidamente limpo e arrumado.

O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará na suspensão da autorização ou apreensão do material proibido.

Brasília, _____ de _____ de _____.

SENADO FEDERAL

AUTORIZADO(A)